



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2013

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

A Prefeitura Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, localizada na Rua José Oselame, 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução nº 25/2012, que altera a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução 38/2009, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

A abertura da sessão será às 14:00 horas, do dia 08 de agosto de 2013, sito à rua José Oselame, n. 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina, quando serão recebidos a documentação exigida abaixo de acordo com o Grupo e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

1.2 Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);

VI – para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

2.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2013, elaborados pela nutricionista do Município, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNAT KG OU UNID.	PREÇO POR KG ou UNID.	PREÇO TOTAL
1	Batata inglesa – 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa e sem terra.	300 kg	R\$ 2,99	R\$ 897,00
2	Cebola branca - 1ª qualidade, seca, nova, limpa, tamanho médio, íntegras, com casca sã, sem rupturas, sem partes moles e brotos, em perfeita condição de apresentação.	100 kg	R\$ 3,61	R\$ 361,00
3	Alface - pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação.	200 pés	R\$ 2,00	R\$ 400,00
4	Beterraba – 1ª qualidade, seca e limpa, nova, firme, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio, sem rupturas.	200 kg	R\$ 2,95	R\$ 590,00
5	 Cenoura - fresca de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	240 kg	R\$ 2,95	R\$ 708,00
6	Couve - fresca de 1ª qualidade, nova, firme, com boa apresentação.	60 Kg	R\$ 3,00	R\$ 180,00
7	Maçã – tamanho médio, íntegras, firmes e sem manchas, intacta, bem desenvolvida, madura, casca lisa, sem rupturas ou defeitos.	1000 kg	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
8	Repolho - íntegros, novo, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e cor característicos,	72	R\$ 2,80	R\$ 201,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO

	com boa apresentação.	unidades		
9	Tomate – grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca sã, sem manchas e rupturas, com coloração uniforme e brilho.	50 kg	R\$ 3,75	R\$ 187,50
10	Aipim - de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes médias, tamanho uniforme, no grau normal de evolução, fresca, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	300 kg	R\$ 2,99	R\$ 897,00
11	Feijão preto – 1ª qualidade, novo, uniforme, intacto, sem rupturas ou defeitos, limpo, livre de terra e corpos estranhos.	500 kg	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
12	Alho – 1ª qualidade, seco, novo, limpo, tamanho médio, íntegros, com casca, sã, sem rupturas, sem partes moles e brotos, em perfeita condição de apresentação.	05 kg	R\$ 3,52	R\$ 17,60
13	Moranga – 1ª qualidade, seca e limpa, nova, firme, sem folhas, intacta, sem sintomas de murcha, tamanho médio, sem rupturas.	100 kg	R\$ 1,75	R\$ 175,00
14	Pinhão – 1ª qualidade, limpo, firme, sem sintomas de murcha, tamanho médio ou grande, sem rupturas.	100kg	R\$ 3,99	R\$ 399,00
15	Bolacha – descrição 1ª qualidade, tamanho padronizado, inteira, de cor normal (não queimada), e tem que conter na embalagem descrição dos ingredientes, data de fabricação e data de validade.	40kg	R\$ 15,00	R\$ 600,00

2.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, todas as segundas-feiras.

2.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.4 – Os valores máximos descritos no quadro acima somente poderão sofrer elevação, se for devidamente comprovado pela Secretaria de Educação do Município, por ato *ex officio*, ou mediante provocação dos interessados, através ampla pesquisa de preços, comprovando que os preços máximos estabelecidos, ferem o equilíbrio financeiro entre os contratantes, tornando inviável os preços máximos estabelecidos.

2.5 Caso, a previsão de quantidade estabelecida não seja suficiente para comportar todo o período estabelecido no item 3.3, poderá ser realizado termo aditivo ao contrato firmado, devendo tal aditivo embasar a nova quantidade em previsão elaborada pela nutricionista, ou outro, método estabelecido pela Secretaria de Educação.

3. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

3.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas no dia seguinte ao da abertura dos envelopes, no período da tarde.

3.2 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

3.3 - As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 04 do edital, os seguintes critérios:

- As hortaliças folhosas estarem frescas, viçosas, rijas e com coloração uniforme, com talos firmes e sem manchas. Hortaliças compactas devem apresentar a superfície lisa e firme, com casca brilhante e uniforme, sem manchas ou partes amassadas, moles ou com rachaduras.

- As frutas devem ser de boa qualidade, sem defeitos sérios e apresentar tamanho médio, cor e conformação uniforme. Devem ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. As frutas próprias para consumo devem satisfazer às seguintes condições mínimas: estar fresca ter atingido o grau máximo de qualidade em relação ao tamanho, aroma, à cor e ao sabor próprios da espécie e variedade, estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor atípicos.

3.4 - A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

3.2 Ponto de Entrega

Os produtos deverão ser entregues diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, todas as segundas-feiras, mediante expedição de comprovante expedido pela secretaria de educação, nas quantidades estabelecidas pela Nutricionista, responsável pelo PNAE.

3.3 Período de Fornecimento

O período de fornecimento será de 01 de agosto de 2013 até o dia 20 de dezembro de 2013.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista e executados pelas escolas.

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Foram utilizados para composição do preço de referencia a média do valor de cotação de agricultores familiares.

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Rufino e o(s) Vendedor(es)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo III.

3.7 Pagamento das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.7.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, Observar as quantidades de produtos mencionados no item 2.1, observando as demais condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 Devido a sazonalidade da produção por motivos de condições climáticas adversas, fica facultado aos fornecedores a entrega das quantidades estipuladas neste edital dividido semanalmente, dentro do período de produção de cada cultura. Fora do período de cada cultura não há produção neste município, devendo o Fornecedor informar por escrito o Município de Rio Rufino, o encerramento da produção/safra.

4.4 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5. RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de cinco meses;

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Permanente de Licitação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11. FORO

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

exclusivamente competente o Foro da Comarca de Urubici, Santa Catarina, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Rio Rufino (SC) 09 de julho de 2013.

ADEMAR DE BONA SARTOR
Prefeito de Rio Rufino



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2013				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome da Entidade Articuladora				
2. Município		3. DDD/Fone		4. CEP
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO	2. CNPJ: 95.991.071/0001-00	3. Município Rio Rufino
4. Endereço Rua José Oselame, 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina		5. DDD/fone (49) 32790000
6. e-mail		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
TOTAL DO AGRICULTOR					
TOTAL DO PROJETO					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNAT KG OU UNID.	PREÇO POR KG ou UNID.	PREÇO TOTAL
1	Batata inglesa – 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, limpa e sem terra.	300 kg	R\$ 2,99	R\$ 897,00
2	Cebola branca - 1ª qualidade, seca, nova, limpa, tamanho médio, íntegras, com casca sã, sem rupturas, sem partes	100 kg	R\$ 3,61	R\$ 361,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO

	moles e brotos, em perfeita condição de apresentação.			
3	Alface - pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação.	200 pés	R\$ 2,00	R\$ 400,00
4	Beterraba – 1ª qualidade, seca e limpa, nova, firme, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio, sem rupturas.	200 kg	R\$ 2,95	R\$ 590,00
5	Cenoura - fresca de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	240 kg	R\$ 2,95	R\$ 708,00
6	Couve- fresca de 1ª qualidade, nova, firme, com boa apresentação.	60 Kg	R\$ 3,00	R\$ 180,00
7	Maçã – tamanho médio, íntegras, firmes e sem manchas, intacta, bem desenvolvida, madura, casca lisa, sem rupturas ou defeitos.	1000 kg	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
8	Repolho - íntegros, novo, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e cor característicos, com boa apresentação.	72 unidades	R\$ 2,80	R\$ 201,60
9	Tomate – grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca sã, sem manchas e rupturas, com coloração uniforme e brilho.	50 kg	R\$ 3,75	R\$ 187,50
10	Aipim - de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes médias, tamanho uniforme, no grau normal de evolução, fresca, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	300 kg	R\$ 2,99	R\$ 897,00
11	Feijão preto – 1ª qualidade, novo, uniforme, intacto, sem rupturas ou defeitos, limpo, livre de terra e corpos estranhos.	500 kg	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
12	Alho – 1ª qualidade, seco, novo, limpo, tamanho médio, íntegros, com casca, sã, sem rupturas, sem partes moles e brotos, em perfeita condição de apresentação.	05 kg	R\$ 3,52	R\$ 17,60
13	Moranga – 1ª qualidade, seca e limpa, nova, firme, sem folhas, intacta, sem sintomas de murcha, tamanho médio, sem rupturas.	100 kg	R\$ 1,75	R\$ 175,00
14	Pinhão – 1ª qualidade, limpo, firme, sem sintomas de murcha, tamanho médio ou grande, sem rupturas.	100kg	R\$ 3,99	R\$ 399,00
15	Bolacha – descrição 1ª qualidade, tamanho padronizado, inteira, de cor normal (não queimada), e tem que conter na embalagem descrição dos ingredientes, data de fabricação e data de validade.	40kg	R\$ 15,00	R\$ 600,00

TOTAL DO PROJETO:

IV – DESCREVER OS MACANISMOS DE ACOMPANHAMENTOS DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS:

A entrega será fiscalizada pela Secretaria de Educação

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico: número de sócios, missão, área de abrangência):

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

Local e data:		Fone:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	E-mail:
		CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:	Assinatura(s)
Local e data:		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º...../2013

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

(MODELO)

A Prefeitura Municipal de Rio Rufino, Santa Catarina, localizada na Rua José Oselame, 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina, atendendo a Lei n.º. 11.947/ 2009 e Resolução/FNDE/CD n.º. 038/2009 e Resolução n.º 25/2012, que altera a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução 38/2009, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação acima referida.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou em 20 (vinte) dias.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2013.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant. Unid.	7. Preço	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior até o dia 10 de mês subsequente ao mês de entrega. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Secretaria Municipal de Saúde no que couber.

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, demais alterações posteriores e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de protocolo, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio Rufino.

CLÁUSULA VINTE E UM: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c). quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

total dos produtos adquiridos ou até 20 (vinte) dias após a publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Urubici, Santa Catarina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

FREQUÊNCIA DE ENTREGA

FREQUÊNCIA DA ENTREGA	PRODUTOS
Semanal	Todos os Produtos